

COMUNICAÇÃO AO IX CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES
4.ª SECÇÃO

O COMBATE PENAL À PROCURADORIA ILÍCITA E À USURPAÇÃO DE FUNÇÕES

É consabido que a prática de factos que preencham os tipos legais de crime de procuradoria ilícita e de usurpação de funções e mais ou menos generalizado.

Ocorre todos os dias nas mais variadas circunstâncias em que as pessoas, precisando de ajuda jurídica, a pedem a quem a não está habilitado e quem não está habilitado a providencia.

A sua perseguição é difícil, desde logo pela aceitação social dos ditos factos - o ajudado muitas vezes resolve o problema que advogado antes não conseguira - e por ser mais ou menos recatado na sua prática - toda a gente sabe quem é o “endireita” mas este não se diz médico ortopedista.

O Estado persegue os autores de crimes.

Deve ser o M. P. a perseguir activamente os sujeitos criminosos, devendo os advogados e os órgãos da Ordem apoiá-los, denunciando e assistindo o M. P.

A necessária sensibilização de todos os intervenientes deve ocorrer desde o nível das delegações até ao conselho geral, cada um dos órgãos devendo actuar junto dos correspondentes níveis hierárquicos da estrutura do M. P., a fim deste estar alerta para o conseqüente aumento de litigiosidade neste âmbito.

CONCLUSÕES:

1.^a

A procuradoria ilícita constitui crime, tal como previsto no artigo 7.º da Lei 49/04, vulgo lei dos actos próprios dos advogados;

2.^a

Igualmente o crime de usurpação de funções, tal como previsto no art.º 368.º do Código Penal serve para protecção do interesse público da segurança especial que se entende dever garantir certas actividades profissionais;

3.^a

O Ministério Público é o titular da acção penal;

4.^a Pelo que, tem o poder-dever de actuar desde que lhe chegue a denúncia dos factos;

5.^a Os advogados devem paorticipar criminalmente de forma directa ao M. P. todos os factos que possam eventualmente ser subsumidos à previsão legal;

6.^a A Ordem deve sensibilizar os advogados para que actuem, apoiá-los e dirigir campanha activa às profissões - públicas e provadas - que mais lidam com a procuradoria ilícita, tais como, notários, conservadores, funcionários públicos;

7.^a A Ordem deve, a todos os níveis, começando nas delegações até ao C. G., criar procedimentos adequados e eficazes junto dos vários níveis hierárquicos do M. P.

Comunicação | 4º Secção

Advocacia Preventiva



Pela Advocacia que queremos

Setúbal, 13 de Junho de 2023

Os advogados

Luís Fuzeta da Ponte (C. P. 622-E) e
Sofia Pinto Cardoso (C. P. 1320-E)